



DESPACHO

Vistos...

Na condição de autoridade superior competente, ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico exarado, e adotando como razão de decidir, recebo Recurso Administrativo, uma vez que tempestivo, e atende os pressupostos formais de admissibilidade, e, no mérito, julgo em instância final **IMPROCEDENTE**, mantendo hígida a decisão da Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro, que julgou **INABILITADA** a empresa TOCHA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pelo descumprimento do item 6.1.3, Processo Licitatório nº. 35/2020 – Edital de Pregão Presencial nº 24/2020, ou seja, por deixar de apresentar a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo sistema EPROC, autorizando desde já a homologação e adjudicação do processo.

Ciência ao interessado,

Após vistas ao Pregoeiro para as providencias necessárias.

Água Doce-SC, 06 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSE BISSANI

Prefeito Municipal